



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM VEGETAL DO DISTRITO FEDERAL.

**CAPÍTULO I
DOS FINS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO**

ART. 1º - O Sindicato das Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal, com sede e foro em Brasília-DF, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica, Indústrias de Beneficiamento, Moagem, Torrefação e Fabricação de Produtos Alimentares de Origem Vegetal do Distrito Federal, com base territorial no Distrito Federal, e integrante do Sistema Confederativo, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido de integração social, e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

ART. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria econômica representada e os interesses individuais de seus associados;
- b) Conduzir as negociações coletivas e celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Instaurar e promover defesas nos dissídios coletivos de trabalho;
- e) Colaborar com o Estado, com órgãos técnicos e consultivos no estudo e soluções de problemas que se relacionem com as empresas representadas;
- f) Estabelecer contribuições e todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da Constituição Federal vigente;
- g) Ingressar com ação judicial, para defesa dos seus interesses ou dos associados;
- h) Administrar bens compra ou venda, de interesse comum da categoria ou dos associados.



ART. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviço de consultoria jurídica para os associados;
- c) Promover a conciliação aos dissídios coletivos de trabalho;
- d) Promover congressos, seminários, conferências, cursos e palestras relacionadas com o exercício da atividade para informar aos associados sobre alterações da legislação, ou a seus prepostos;
- e) Observar as leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- f) Exercício gratuito dos cargos eletivos e inexistência de exercício cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade superior.

ART. 4º - O Sindicato deverá manter um registro no qual constará nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade e residência do associado e, da pessoa jurídica, a denominação da empresa, registro na JCDF, sua sede, nome dos respectivos sócios ou dos Diretores, se tratar de sociedades por ações bem como a indicação quanto ao sócio ou diretor que representará à empresa no sindicato, resguardando o sigilo quanto a informação de tais dados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - A toda pessoa jurídica que esteja no exercício efetivo da atividade representada, assiste o direito de requerer sua admissão no sindicato, cuja proposta será analisada e aprovada ou rejeitada pela Diretoria. Tais requisitos serão previamente divulgados na sede do Sindicato. No caso de indeferimento, caberá recurso a Assembléia Geral.

ART. 6º - De todo ato lesivo aos preceitos dispostos neste Estatuto, ou ainda, contrários a legislação civil em vigor aplicável à espécie, emanado por quaisquer dos órgãos deliberativos do Sindicato, poderá recorrer-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência/correspondência informativa/notoriedade do Ato para a Assembléia Geral, não evitando outras medidas legais cabíveis.

ART. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.



Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade social;
- b) Comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido, no Sindicato;
- d) Prestigiar o sindicato por todos os meios a seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem o prévio pronunciamento do sindicato
- f) Ter boa conduta;
- g) Pagar, quando o ingresso no sindicato à inscrição fixada pela Assembléia Geral.

ART. 9º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar a ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, com número superior a 10% (dez por cento) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Utilizar-se dos serviços do sindicato;
- d) Apresentar sugestões à direção;
- e) Requerer informações do seu interesse.

Parágrafo único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação no quadro social:

&1º - Serão suspensos os direitos dos associados;

- a) Que não comparecerem a três assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) Que tomarem decisões expressamente contrárias aquelas deliberadas na Assembléia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso.

&2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou patrimonial do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;



- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades ou contribuição confederativa;

&3º - A aplicação das penalidades sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento na notificação.

&4º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

&5º - A cominação de penalidade não implicará em capacidade para o exercício da atividade econômica.

ART.11º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART.12º - As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias e soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto; suas deliberações serão tomadas por voto concorde de dois terços dos associados presentes, em primeira convocação e, em segunda por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por carta circular ou por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Distrito Federal, e afixado também na sede da Entidade.

ART.13º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas nos meses de março e novembro de cada ano para a aprovação de prestação de contas e de previsão orçamentária, respectivamente, e de 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados.

ART.14º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;



- b) Com a presença de um número igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou com qualquer número na segunda convocação.
- c) Aplicando-se subsidiariamente as regras atinentes às Assembléias Gerais.

ART.15º - A convocação da Assembléia Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias úteis, deverá o Presidente providenciar a feitura do edital de convocação, sendo que o prazo máximo para tais procedimentos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do requerimento.

&1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

&2º - Na falta de convocação pelo Presidente após expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que solicitaram após cumprirem as formalidades poderão realizá-la.

ART.16º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que fossem convocados.

Parágrafo único - Das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, lavrar-se-á ata que poderá ser datilografada, sendo assinada pelo Diretor Secretário e pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART.17º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente, com mandato de 04 (quatro) anos, facultada uma reeleição, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor- Secretário, 2º Diretor-Secretário, 1º Diretor-Financeiro, 2º Diretor-Financeiro.

&1º- Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados representantes junto à Federação, sendo dois titulares e dois suplentes, sendo o Presidente o 1º delegado titular e os demais na seqüência da chapa eleita.



ART.18º - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar o regimento de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Organizar e submeter à Assembléia Geral, até 30 (trinta) de março de cada ano, depois do Parecer do Conselho Fiscal, o balanço e relatório do exercício anterior até 30 de novembro, a previsão orçamentária.
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros, lavrando-se atas das ocorrências, que poderá ser datilografada, sendo assinada na forma do presente Estatuto.

ART.19º - Ao Presidente compete:

- i. Representar o Sindicato perante a administração e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- ii. Assinar as datas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- iii. Convocar às sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- iv. Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor-Financieiro em exercício;
- v. Nomear os empregados, fixar e aumentar seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria;
- vi. Organizar um relatório da ocorrência do ano anterior, indicando:



- a) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano;
- b) Relação dos associados admitidos durante o ano, com a menção dos respectivos números de matrícula;
- c) Relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, declarando o motivo;
- d) Balanço do exercício financeiro
- e) Balanço patrimonial comparado;
- f) Demonstração de aplicação da receita.

ART.20° - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Comparecer às sessões;
- c) Desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente.

ART.21° - Ao 1° Diretor-Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar correspondências do expediente do Sindicato, auxiliado pelo Chefe da Secretaria;
- c) Ter sob guarda o arquivo;
- d) Assinar com o Presidente as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, tendo como auxiliar direto o Chefe da mesma;
- f) Comparecer às sessões.

ART.22° - Ao 2° Diretor-Secretário compete:

- a) Substituir o 1° Diretor-Secretário em seus impedimentos;
- b) Comparecer às sessões.

ART.23° - Ao 1° Diretor-Financeiro compete:

- a) Substituir o 2° Diretor-Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, tendo como auxiliar direto o chefe da secretaria;



- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- f) Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal ou a outro Banco indicado pela Diretoria.

Parágrafo único - É vedado ao Diretor-Financeiro conservar em seu poder importância superior a 02 (dois) salários mínimos.

ART.24º - Ao 2º Diretor-Financeiro compete:

- a) Substituir o 1º Diretor-Financeiro em seus impedimentos;
- b) Comparecer às sessões.

CAPÍTULO V DO COSELHO FISCAL

ART.25º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, com mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada.

ART.26º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) Dar parecer sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

ART.27º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

&1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, após o devido processo administrativo, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

&2º - Toda suspensão do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART.28º - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

CAPITULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

ART.29º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete para o Presidente, o seu substituto legal, e obedecerá ao previsto neste Estatuto.

ART.30º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

&1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos. Persistindo a vacância, deverá convocar-se eleições para preenchimento dos cargos.

&2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

&3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

&4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

ART.31º - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias á realização de novas eleições



para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 dias, contados da sua posse.

ART.32º - Em caso de abandono do cargo, procederá na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer cargo no âmbito desta Representação Sindical.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

ART.33º - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto à Federação das Indústrias, e seus suplentes serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com observância das formalidades assegurar sua lisura e autenticidade.

ART.34º - As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

ART.35º - As eleições processarão por escrutínio secreto e obrigatório, em cabine indevassável, para resguardo do sigilo do voto.

&1º - Obedecerão a idêntico processo as votações para representação classista; os ocupantes de cargos eletivos; para tomada e aprovação das contas da gestão financeira e outras matérias sobre as quais assim entenda o plenário.

&2º - Desde que não sejam obrigatoriamente secretas, por exigência da lei ou do Estatuto, as votações poderão ser feitas por chamada nominal, ou por aclamação a juízo da mesa, ou do plenário, mediante requerimento de qualquer dos associados presentes à Assembléia.

ART.36º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único- O disposto neste artigo terá eficácia imediata, prorrogando-se o mandato da atual diretoria por um período de 01 (um) ano.

ART.37º - As eleições se realizarão no período de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder o término dos mandatos vigentes.



ART.38º - São condições para que os associados tenham direito de voto:

- a) Encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- b) Ter sido concedida sua filiação até seis meses antes da data do pleito;
- c) Estar em dia com o pagamento de sua contribuição social até dez dias antes da realização da eleição.

ART.39º - São elegíveis os empresários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 06 (seis) meses de associação e estar quite com suas obrigações sociais.

ART.40º - Somente os eleitores que se encontrar em condições de exercer o voto na primeira convocação, poderão participar da segunda e da terceira.

ART.41º - Caberá ao Presidente do Sindicato convocar as eleições por Edital, publicado em jornal de efetiva circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) da data da eleição, onde indicará, obrigatoriamente.

- I) Data, horário e local da votação;
- II) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III) Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido quorum de 2/3 (dois terços) na primeira ou na maioria simples na segunda, bem como na nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votantes.

ART.42º - Na hipótese de 2ª e 3ª votações, somente poderão concorrer às eleições os candidatos cujos nomes constarem na chapa antes registrada, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.

ART.43º - A apuração dos votos ficará a cargo de um representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal, que será indicado pelo Presidente



do Sindicato, com dez dias de antecedência, podendo mesmo escolher no ato um secretário desde que não sejam integrantes da chapa.

ART.44º - O registro da chapa se efetiva mediante requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, em duas vias dirigidas ao Presidente do Sindicato, acompanhado de fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas onde conste a comprovação do preenchimento de todas as exigências.

ART.45º - Constituem a comissão eleitoral: um presidente, um primeiro e segundo mesários e um suplente, nomeados pelo Presidente do Sindicato.

ART.46º - As chapas deverão ser registradas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Aviso do Edital, na Secretaria.

ART.47º - A impugnação de candidatos fará no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

ART.48º - Cada chapa concorrente poderá apresentar um fiscal, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

ART.49º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;
- b) Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Relação dos eleitores em condições de votar;
- e) Lista de votação com as respectivas assinaturas;
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da célula única de votação;
- h) As impugnações, e os recursos com as respectivas contra-razões, se houver.

ART.50º - Ao presidente do Sindicato incumbe publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação.

ART.51º - No encerramento do prazo de impugnação, caso tenha esta ocorrido, lavrará o competente "Termo de Encerramento" em que serão



consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

ART.52º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, procederá à nova votação, dentro de 05 (cinco) dias, quando participarão somente as chapas já registradas.

ART.53º - A posse se dará na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se recair em dia não útil será antecipada.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Eleitoral, cabe recurso com efeito suspensivo ao Presidente, cuja decisão ficará a cargo da Diretoria. Desta decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, obedecendo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação.

ART.54º - As dúvidas quanto à interpretação deste título serão dirimidas pela Assembléia Geral, ou Extraordinária, conforme o caso, formalizadas através de resoluções assinadas pelo Presidente em exercício.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART.55º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) A Contribuição Confederativa Patronal daqueles que participarem da categoria representada, prevista no art.8º, inciso 4º. Da Constituição Federal, conforme decisões da Assembléia Geral.
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A contribuição social não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral, para os pagamentos em atraso, será o valor atualizado no dia do pagamento.

ART.56º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.



ART.57° - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios quites, com direito a voto.

ART.58° - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato serão julgados e punidos, independente da responsabilização penal e civil que poderão advir.

ART.59° - A dissolução do Sindicato se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites, a qual deliberará sobre o destino do seu patrimônio.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.60° - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

ART.61° - Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral concorrentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Tomada à aprovação de contas da Diretoria;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- d) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

ART.62° - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02(dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contido neste Estatuto ou contrária aos ditames da legislação civil em vigor. Tal não exclui as medidas judiciais cabíveis.

ART.63° - O presente Estatuto poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, sendo necessário voto concorde de dois terços dos associados quites presentes, em primeira convocação e em segunda, por maioria dos votos concorde dos associados quites presentes.

ART. 64° - As disposições deste Estatuto, consubstanciadas na presente consolidação, serão objeto de registro no Cartório competente, em ato

